

**PUBLICADO**

Hoje Primeiro Sul

Edição 1258

Página 08

Data 21/10/20

LEI Nº 4830

Súmula: Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal da Juventude, Conselho Municipal de Juventude, Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º - Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude, espaço colegiado de caráter deliberativo, composto por Delegados, representantes das Entidades ou movimentos da Sociedade Civil organizada direta ou indiretamente, ligados à defesa ou ao atendimento da juventude, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada 03 anos sob a coordenação do CMJ, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 2º - A Conferência será convocada pelo CMJ em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido no art. 1º de uma conferência para outra ou ainda por convocação de Conferência Nacional ou Estadual da Juventude.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação por parte do CMJ, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada pela metade das Entidades registradas no CMJ, que formarão Comissão paritária para organização e Coordenação da Conferência;

Art. 3º - Compete à Conferência:

- a) Avaliar a realidade da juventude no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal da Juventude no triênio subsequente ao de sua realização;



c) Aprovar seu Regimento Interno;

d) Aprovar e dar publicidades às suas resoluções, registradas em documentos finais.

Art. 4º - O Regimento Interno da Conferência disporá sobre sua organização.

SEÇÃO II- DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 1º - Compreende-se como Juventude, para efeito desta lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no município e que possuam idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude criados por esta lei e regulamentados por decreto.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política da Juventude, de âmbito municipal, estadual e nacional;

VII - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

IX - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XV - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;



XVI – Controlar e gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Juventude.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, sendo 7 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil.

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 8º - Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito, preferencialmente jovens trabalhadores ou que trabalhem com a juventude, com poder de decisão, sendo tais secretaria que desenvolvam atividades fins em prol da juventude.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove anos) no momento da postulação do cargo, participantes de Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Municipal de Juventude convocada especificamente para este fim, que preferencialmente atuem nas seguintes áreas:

- 1 - Educação;
- 2 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 3 - Movimento Estudantil - nível superior/tecnológico;
- 4 - Grêmios estudantis;
- 5 - Qualidade de Vida, Esporte e Lazer;
- 6 - Diversidade Religiosa;
- 7 – Pessoas com deficiência;
- 8 - Relações Étnicas;
- 9- Diversidade Sexual
- 10 – Juventude do Campo;
- 11 - Cultura e Arte;



- 12 - Instituições organizadas sem fins lucrativos ligadas a área da juventude;
- 13- Sindicatos de classe.

Parágrafo único - As entidades da sociedade civil serão eleitas para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Assembleia para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a mesma ser convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º - Terão direito de serem votadas, na Conferência/Assembleia Municipal da Juventude, todas as representações descritas no artigo 8º, que estejam presentes no ato.

§ 2º - A Conferência/Assembleia Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 10 - Fica vedado ao detentor de mandato político eletivo do Poder Legislativo ser conselheiro.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 11 - Este Conselho terá suas normas de funcionamento definidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 12 - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 13 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 14 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

III - Plenária como órgão de deliberação máxima;

IV - Comissões temáticas constituídas por deliberação da plenária;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria de seus membros em reunião plenária para um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente.

Art. 16 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 17 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III- DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, que será deliberado pelo Conselho Municipal da Juventude- CMJ.

§ 1º - O FMJ tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a juventude e suas respectivas famílias.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial aos jovens em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal da Juventude será constituído:

- I - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Juventude;
- II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 19 - O Fundo Municipal da Juventude – FMJ será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei.

Art. 20 - A gestão do FMJ será exercida pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da juventude pelo Estado ou pela União;



II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Juventude- CMJ;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da juventude, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Juventude- CMJ;

Art. 21 - Compete à gestão do Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes:

I – Ao Presidente do CMJ:

- a) Submeter ao Conselho para apreciação os relatórios contábeis encaminhados pela secretaria municipal da Fazenda e de Assistência Social;
- b) Apreciar e deliberar Ad referendum questões que demandem urgência, sendo posterior, encaminhado para plenária para apreciação e deliberação.
- c) Praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo.

II – À Secretária Municipal de Assistência Social:

- a) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Convênios.

III – Ao Setor de Contabilidade do Município:

- a) Apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal da Juventude, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes e relatórios de gestão.
- b) Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior.

IV – Ao Conselho Municipal da Juventude:



- a) Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo, bem como a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se provenientes de doações particulares sob condição diversa.

SEÇÃO IV- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Fica instituída a Comissão Municipal de Juventude, com a finalidade de organizar e convocar a Conferência Municipal de Juventude para eleição dos conselheiros, titulares e suplentes.

§ 1º - A Comissão Municipal de Juventude tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.

§ 2º - A Comissão Municipal de Juventude será composta por três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e três jovens que serão convidados a participar.

§ 3º - A Comissão Municipal de Juventude elegerá um representante para conduzir os trabalhos até a realização da Conferência Municipal.

Art. 23 – Essa lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3393/2011 e o Decreto Municipal nº 003/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de outubro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto

Prefeito Municipal